



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMC/Nº 010/2011



**APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE
CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.009, SEM RESSALVAS.**

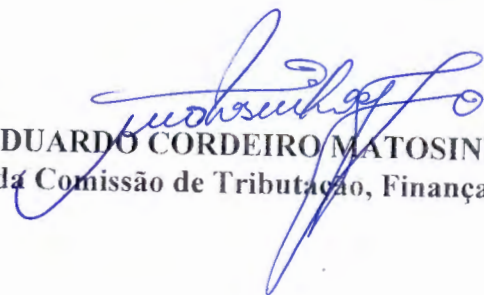
A Mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º – Ficam APROVADAS SEM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2.009.

Artigo 2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

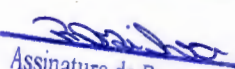
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de maio de dois mil e onze.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 3093
Recebido em 10 de 05 de 2011
Horário 14:30

PROJETO DE	Nº 010
2011	Unica
VOTO - 07	
01	
EM 15	julho
2011	


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

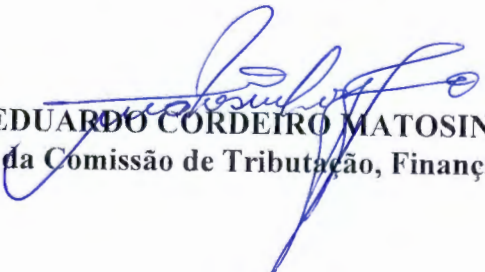
Em 07/04/2011, a Câmara Municipal de Congonhas recebeu do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as notas taquigráficas relativas à análise da Prestação de Contas do município de Congonhas, exercício de 2009.

Foi aberto o p.a. 061/11, dando início a tramitação da matéria junto a Casa.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais após análise técnica, emitiu parecer pela aprovação das contas sem ressalvas.

Desta forma, pugnamos pela aprovação sem as ressalvas do parecer do TCE/MG.

Câmara Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de maio de dois mil e onze.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2011



ASSUNTO: Prestação de Contas do Município de Congonhas
relativa ao Exercício de 2009.

ORIGEM: Equívoco

DATA: 07/04/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 3829/2011
Processo nº 835740
Exercício de 2009



Belo Horizonte, 23 de março de 2011.



Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

LEITURA EM PLENÁRIO

Atenciosamente,

10ª Reunião ord.

Em 05/04/11

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 04/11/2010, todos os atos administrativos e processuais deste Tribunal passam a ser publicados somente no Diário Oficial de Contas – D.O.C. (Res. 10/2010). **Acesse:**
doc.tce.mg.gov.br

Exmo. Senhor
Edilon Ferreira Leite
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas
Rua Padre Antônio Corrêa, 163
36.415-000 – CONGONHAS - MG
mtm



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 04/11/10

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

PROCESSO Nº 835740 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Processo: 835740

Natureza: Prestação de Contas Executivo Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal Congonhas

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria

Exercício: 2009



1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Congonhas, referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Costa Cabido, CPF 813.617.426-15, Prefeito Municipal, à época, consoante competência outorgada pelo art. 3º, II, da Lei Complementar n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

O órgão técnico, no exame de fl. 02 a 25, apontou irregularidades as quais motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 26, que fez juntar a documentação de fl. 33 a 114, conforme certificação à fl. 115.

Instado a se pronunciar, o Órgão Técnico promoveu o reexame da matéria e manifestou-se no sentido de que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, fl. 118 a 122.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, fl. 123 a 125.

É o relatório.



2. Fundamentação

Constata-se no exame dos autos que a irregularidade apontada no exame inicial, fl. 02 a 25, relativa à abertura de créditos especiais no valor de R\$555.891,00, sem a devida cobertura legal, foi sanada com a apresentação de documentos e defesa pelo interessado, conforme reexame técnico, às fls. 118 a 122.

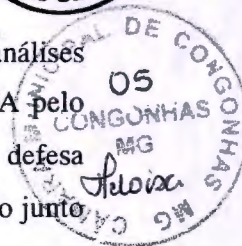
2.1 Índices Constitucionais/Legais

Analisadas as contas, ficou constatado que o Município cumpriu os percentuais de aplicação obrigatória de recursos e limites de gastos fixados legal e constitucionalmente, aplicando:

- **repassa à Câmara Municipal** o correspondente a 5,82% da arrecadação municipal do exercício anterior obedecendo ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR/88 com redação dada pelo art. 2º da EC 25/2000, fl. 10;
- **na manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a 29,10% da Receita Base (receita total proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas de acordo com o art. 212 da CR/88), fl. 10;
- **na aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde** o correspondente a 18,41% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, inciso III do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000, fl. 10;
- **no dispêndio com Pessoal total** de 48,39% da Receita Corrente líquida, situando-se portanto dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III dos art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 11; sendo:
 - dispêndio do executivo: 45,57%
 - dispêndio do legislativo: 2,82% o descrito nas alíneas a e b, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;

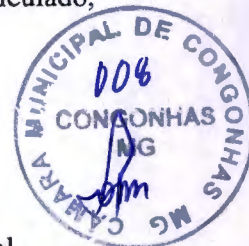


Registre-se que o exame destes autos fundamentou-se no resultado das análises efetuadas nos demonstrativos contábeis, encaminhados via SIACE/PCA pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, acrescidos de estudos técnicos, defesa apresentada, relatório de controle interno e parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



Com o propósito de ampliar o caráter informativo do parecer prévio, constam como parte integrante deste voto demonstrativos a respeito do desempenho do jurisdicionado nos últimos 4 (quatro) exercícios, quais sejam:

- gastos com a saúde e a educação, por habitante e aluno matriculado, respectivamente;
- cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais;
- execução orçamentária, e
- situação e decisão dos últimos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal.



Entendo que tais estudos conferirão maior qualidade ao suporte técnico direcionado ao Poder Legislativo e, sobretudo, maior transparência à gestão pública perante o cidadão de Congonhas.

3. Voto

Considerando as informações contidas nestes autos, as razões apresentadas e a manifestação do controle interno, sob a responsabilidade do Sr. Sandro José Cordeiro, CPF 771.589.036-72, constante do relatório de controle interno, enviado via SIACE, **VOTO** pela emissão do parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais do Sr. Anderson Costa Cabido, CPF 813.617.426-15, Prefeito do Município de Congonhas, relativas ao exercício de 2009, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08.

Ressalto, por oportuno, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Município ou de entidade da Administração indireta estadual ou municipal, conforme dispõe o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Destaco que o responsável pelo controle interno, instrumento de promoção da defesa do patrimônio público, deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento à legislação pertinente, devendo dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual, a Constituição Compromisso.

Transitado em julgado e cumpridas as exigências cabíveis à espécie, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara



Processo nº: 835740

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2009

Procedência: Prefeitura Municipal de Congonhas

Responsável: Anderson Costa Cabido

Procurador(es): não há



Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio



Ementa: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução orçamentária, financeira e patrimonial – Abordagem dos temas relativos aos créditos especiais, repasse à Câmara Municipal, cumprimento dos índices mínimos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde – Respeito aos limites de dispêndio com pessoal total – Não constatação de irregularidades – Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas – Recomendações ao Controle Interno – Arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e cumpridas as exigências cabíveis.

Deliberação: O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/08. (Sessão do dia 04/11/10)

SR/LMOF

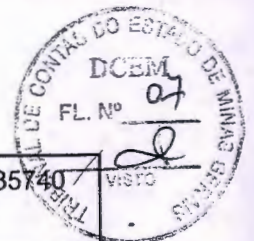
CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 01/12/10 publicou a Súmula do Acórdão supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 01/12/10

Helvécio 13631
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

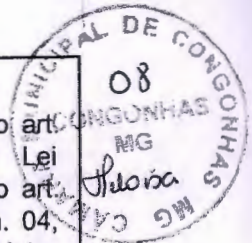
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2009

Processo Número: 835740

Município: CONGONHAS



Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ANDERSON COSTA CABIDO

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
ANDERSON COSTA CABIDO

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

ANA MARIA DINIZ MATOS

ISABEL DE SOUZA SOBRAL

SANDRA APARECIDA DUARTE

SILVANIA APARECIDA PROCOPIO CRUZ

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

SANDRO JOSE CORDEIRO



2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2009
Município: CONGONHAS

Processo Número: 835740



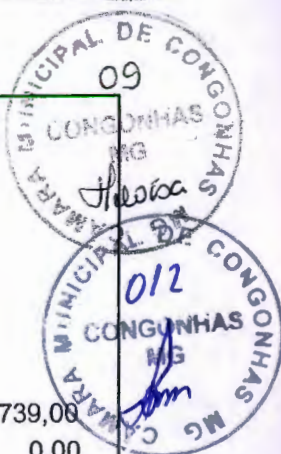
II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2009 foi aprovada sob o nº 2818
Receita e Despesa Orçada: R\$ 179.219.478,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	89.609.739,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	89.609.739,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	36.827.593,26
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	3.780.401,78
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	40.607.995,04
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00
1.2 - Créditos Especiais		
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$	0,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$	555.891,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$	555.891,00
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	555.891,00
1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.3.1 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R\$	982.817,46
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00
1.3.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior		
Créditos Adicionais Abertos	R\$	3.780.401,78
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R\$555.891,00 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

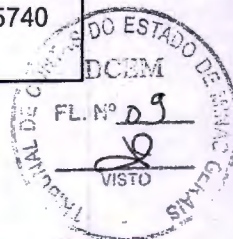


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

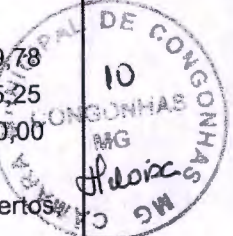
Processo Número: 835740

Município: CONGONHAS



1.4 - Créditos Disponíveis

Créditos Disponíveis	R\$	182.999.879,78
Despesa Empenhada	R\$	138.695.225,25
Despesa Excedente	R\$	0,00



Obs: Os créditos Disponíveis resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos exceto por anulação, limitados à existência de recursos.

Considerações

Não foi considerada nesta análise a autorização de "Créditos Especiais" por meio da Lei Orçamentária nº 2818, por contrariar o inciso I, do Art.7º, da Lei 4.320/64. 17



Exercício: 2009

Processo Número: 835740-FL. Nº 10

Município: CONGONHAS



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município -
Exercício Anterior

R\$ 95.204.647,18

Percentual Populacional

8%

Valor Correspondente
ao Percentual
Populacional

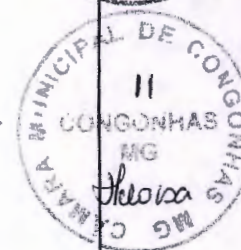
R\$ 7.616.371,77

Percentual do Repasse

5,82%

Valor do Repasse

R\$ 5.537.867,15



O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,10% da Receita Base de Cálculo.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 18,41 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.



Exercício: 2009

Processo Número: 835740

Município: CONGONHAS



VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	/ R\$	135.918.008,66
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(48,39%) R\$	65.770.936,22
Permitido pela LC nº 101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	135.918.008,66
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(45,57%) R\$	61.943.330,22
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	135.918.008,66
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,82%) R\$	3.827.606,00
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 48,39%, 45,57% e 2,82%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.



Exercício: 2009

Processo Número: 835740

Município: CONGONHAS



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. *SR. 08*

DGCE/DCEM/ 3ª CFM em 18/ 06 / 2010

Nome: Rosa Angélica Diniz Abreu

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2106-4

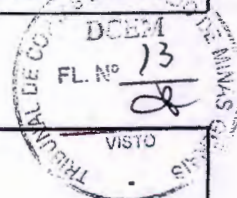


Lei Orçamentária

Exercício : 2009

Município : CONGONHAS

17/06/2010 - 14:54:39



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 2818

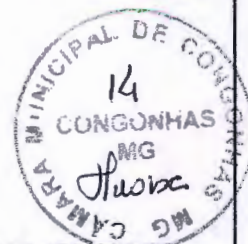
Data da Lei: 12/11/2008

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2009

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 179.219.478,00 ✓

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)



Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	179.474.760,00	Despesas Correntes	127.490.130,00
Receitas de Capital	18.500.578,00	Despesas de Capital	45.363.970,00
Dedução das Receitas	18.755.860,00	Reserva de Contingência	261.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	6.104.378,00
Total		Total	
	179.219.478,00		179.219.478,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 4º, inciso I, da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 50% das Dotações Orçamentárias. ✓

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 45.363.970,00



Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : CONGONHAS

Apresentado
21/06/2010 - 14:24:56

FL. Nº

VISTO

Outras Leis

Lei N.º	Data	Valor
Soma:		0,00

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
2818	4848	01/01/2009		103.000,00	Anulação de dotação
	4829	01/02/2009		3.000,00	Anulação de dotação
	4899	01/06/2009		369.000,00	Anulação de dotação
	4857	01/09/2009		2.300,00	Anulação de dotação
	5004	01/12/2009		45.500,00	Anulação de dotação
	4828	06/02/2009		300.000,00	Anulação de dotação
	4833	16/02/2009		5.000,00	Anulação de dotação
	4848	05/03/2009		376.600,00	Anulação de dotação
	4882	11/05/2009		13.000,00	Anulação de dotação
	4894	08/06/2009		30.000,00	Anulação de dotação
	4900	18/06/2009		10.000,00	Anulação de dotação
	4910	07/07/2009		339.000,00	Anulação de dotação
	4930	07/08/2009		176.000,00	Anulação de dotação
	4968	08/10/2009		261.000,00	Anulação de dotação
	4811	02/01/2009		599.564,98	Anulação de dotação
	4916	05/01/2009		35.190,04	Anulação de dotação
	4818	12/01/2009		1.000,00	Anulação de dotação
	4820	20/01/2009		9.902,26	Anulação de dotação
	4822	27/01/2009		98.666,61	Anulação de dotação
	4827	04/02/2009		81.819,75	Anulação de dotação
	4831	11/02/2009		44.487,27	Anulação de dotação
	4836	18/02/2009		157.946,52	Anulação de dotação
	4838	19/02/2009		642.000,00	Superávit financeiro
	4839	20/02/2009		50.000,00	Anulação de dotação
	4841	20/02/2009		1.860.000,00	Superávit financeiro



Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

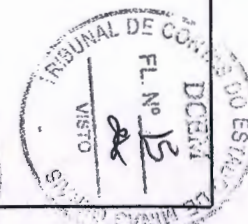
Município : CONGONHAS

21/06/2010 - 14:24:56

Apresentado

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
	4843	26/02/2009		527.494,08 Anulação de dotação	
	4847	05/03/2009		112.221,32 Anulação de dotação	
	4849	12/03/2009		19.400,00 Anulação de dotação	
	4852	30/03/2009		131.448,88 Anulação de dotação	
	4855	27/03/2008		901.550,68 Anulação de dotação	
	4855	27/03/2009		100.000,00 Superávit financeiro	
	4861	03/04/2009		70.370,88 Anulação de dotação	
	4868	08/04/2009		598.618,36 Anulação de dotação	
	4871	15/04/2009		150.585,33 Anulação de dotação	
	4873	22/04/2009		89.184,50 Anulação de dotação	
	4876	27/04/2009		1.294.842,61 Anulação de dotação	
	4876	27/04/2009		390.000,00 Superávit financeiro	
	4879	04/05/2009		52.753,76 Anulação de dotação	
	4879	04/05/2009		100.000,00 Superávit financeiro	
	4881	11/05/2009		96.656,35 Anulação de dotação	
	4884	18/05/2009		671.808,53 Anulação de dotação	
	4887	25/05/2009		1.982.024,30 Anulação de dotação	
	4892	01/06/2009		1.098.555,70 Anulação de dotação	
	4894	08/06/2009		916.491,29 Anulação de dotação	
	4897	15/06/0209		450.231,08 Anulação de dotação	
	4901	24/06/2009		18.648,43 Anulação de dotação	
	4903	26/06/2009		3.341.991,79 Anulação de dotação	
	4905	29/06/2009		465.711,60 Anulação de dotação	
	4906	06/07/2009		644.634,90 Anulação de dotação	
	4912	08/07/2009		20.000,00 Anulação de dotação	
	4916	13/07/2009		159.873,31 Anulação de dotação	
	4920	17/07/2009		466.399,12 Anulação de dotação	
	4923	22/07/2009		53.049,44 Anulação de dotação	
	4925	27/07/2009		562.011,59 Anulação de dotação	



**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2009

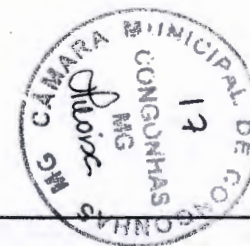
Município : CONGONHAS

21/06/2010 - 14:24:56

Apresentado

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
	4927	31/07/2009		568.339,77 Anulação de dotação	
	4929	07/08/2009		134.100,96 Anulação de dotação	
	4932	13/08/2009		468.866,04 Anulação de dotação	
	4942	21/08/2009		402.602,49 Anulação de dotação	
	4944	25/08/2009		1.359.637,54 Anulação de dotação	
	4950	01/09/2009		135.386,55 Anulação de dotação	
	4951	01/09/2009		3.199,15 Anulação de dotação	
	4955	08/09/2009		150.742,32 Anulação de dotação	
	4956	15/09/2009		164.230,35 Anulação de dotação	
	4958	21/09/2009		183.082,50 Anulação de dotação	
	4961	24/09/2009		2.775.038,61 Anulação de dotação	
	4964	30/09/2009		1.062.444,33 Anulação de dotação	
	4969	08/10/2009		467.465,18 Anulação de dotação	
	4972	15/10/2009		531.703,90 Anulação de dotação	
	4975	22/10/2009		191.833,74 Anulação de dotação	
	4976	27/10/2009		702.806,98 Anulação de dotação	
	4979	27/10/2009		110.200,00 Anulação de dotação	
	4979	27/10/2009		688.401,78 Superávit financeiro	
	4982	03/11/2009		95.855,78 Anulação de dotação	
	4685	10/11/2009		184.161,91 Anulação de dotação	
	4986	16/11/2009		470.325,99 Anulação de dotação	
	4989	23/11/2009		313.384,11 Anulação de dotação	
	4991	25/11/2009		1.441.090,76 Anulação de dotação	
	4995	02/12/2009		24.683,73 Anulação de dotação	
	4996	09/12/2009		1.458.224,77 Anulação de dotação	
	5000	16/12/2009		1.665.338,32 Anulação de dotação	
	5005	23/12/0209		2.506.442,07 Anulação de dotação	
	5008	30/12/2009		748.870,15 Anulação de dotação	
	4975	22/10/2009		499.000,00 Anulação de dotação	



Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município: CONGONHAS

Apresentado
21/06/2010 - 14:24:56

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
Soma:			40.607.995,04		

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
2818	4813	02/01/2009	162.501,00	Anulação de dotação	
	4839	20/02/2009	50.000,00	Anulação de dotação	
	4864	08/04/2009	40.000,00	Anulação de dotação	
	4865	08/04/2009	70.000,00	Anulação de dotação	
	4866	08/04/2009	80.000,00	Anulação de dotação	
	4867	08/04/2009	1.440,00	Anulação de dotação	
	4896	15/06/2009	30.000,00	Anulação de dotação	
	4911	08/07/2009	10.000,00	Anulação de dotação	
	4912	08/07/2009	20.000,00	Anulação de dotação	
	4918	15/07/2009	88.950,00	Anulação de dotação	
	4951	01/09/2009	3.000,00	Anulação de dotação	
Soma:			555.891,00		

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:		0,00	0,00

Totais por Fonte de Recursos

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Convênio
Créditos Suplementares	3.780.401,78	0,00	36.827.593,26	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	555.891,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2009

Município : CONGONHAS

21/06/2010 - 14:24:56

Apresentado

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Convênio
Total	3.780.401,78	0,00	37.383.484,26	0,00	0,00	0,00

Considerações:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I



Exercício : 2009

Município : CONGONHAS

24/05/2010 - 13:38:43



DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.685.372,12
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.090.654,94
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	54.508,38
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	398.866,43
00.1113.05.99	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.214.886,83
Subtotal		27.444.288,70

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	14.684.491,18
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	357.236,88
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	663.948,96
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	58.030.355,49
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	2.500.696,84
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	904.211,89
Subtotal		77.140.941,24

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.504,19
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.842,78
00.1911.99.00	Multas Juros Mora de Outros Tributos (Verificar "in loco")	6.981,17
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	46.695,16
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	47.616,48
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	185.226,61
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	429.489,02
Subtotal		734.355,41

D - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)	105.319.585,35
--	-----------------------

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)	25% = 26.329.896,34
--	----------------------------

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)	= 30.651.025,61
---	------------------------

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	% = 29,10
---	------------------

Convenções: R\$ 1.204.776,69

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Exercício : 2009

Município : CONGONHAS

24/05/2010 - 13:38:47

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesas (1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	7.528.592,03
		0017	PROGRAMA DE EXPANSÃO PROFISSIONAL	16.190,36
		0020	APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	2.000,00
		0027	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.521,69
		0047	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	7.500.879,98
	361		Ensino Fundamental	6.775.367,10
		0015	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.259.653,62
		0017	PROGRAMA DE EXPANSÃO PROFISSIONAL	848.800,00
		0019	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	1.623.353,48
		0046	INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	43.560,00
	365		Educação Infantil	56.576,25
		0015	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	38.378,25
		0055	ATENÇÃO À CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS	18.198,00
SUBTOTAL				14.360.535,38
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				15.607.833,43
Restos a Pagar não Processados de Exercício Anterior Processados no Exercício Atual				682.656,80
TOTAL				30.651.025,

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : CONGONHAS

24/05/2010 - 13:39:10



01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.685.372,12
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.090.654,94
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	54.508,38
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	398.866,43
00.1113.05.99	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.214.886,83
Subtotal		27.444.288,70

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	14.684.491,18
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	357.236,88
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	663.948,96
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	58.030.355,49
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	2.500.696,84
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	904.211,89
Subtotal		77.140.941,24

C - Outras Receitas Correntes

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.504,19
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.842,78
00.1911.99.00	Multas Juros Mora de Outros Tributos (Verificar "in loco")	6.981,17
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	46.695,16
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	47.616,48
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	185.226,61
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	429.489,02
Subtotal		734.355,41

D - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E) 105.319.585,35

03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde 15% = 15.797.937,80

04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV) 18,41% = 19.392.591,66

Convênios: R\$ 6.347.864,09



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : CONGONHAS

24/05/2010 - 13:39:16

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	122		Saúde e Saneamento	
			Administração Geral	17.395.242,35
		0023	ATENCAO BASICA EM SAUDE	17.151.016,26
		0024	ASSISTENCIA A SAUDE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE	14.900,00
	301	0047	GESTAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS	229.326,09
			Atenção Básica	64.496,40
		0023	ATENCAO BASICA EM SAUDE	64.216,40
		0025	PREVENCAO E SAUDE	280,00
	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.866.952,04
		0024	ASSISTENCIA A SAUDE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE	1.866.952,04
	304		Vigilância Sanitária	65.900,87
		0025	PREVENCAO E SAUDE	65.900,87
Soma das Subfunções				19.392.591,66
Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)				0,00
TOTAL				19.392.591,66



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2009

Município : CONGONHAS

22/06/2010 - 16:34:20



I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000,00
3.1.71.13.00 - Obrigações Patronais	3.000,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	6.064,92
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	8.646.790,27
3.1.90.09.00 - Salário Família	524.811,75
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.087.296,32
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	3.198.211,92
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.755.906,14
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.425.840,65
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	400.632,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	3.884.714,99
SUB-TOTAL	61.952.268,96

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.09.00 - Salário Família	35.676,14
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.202.247,03
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	476.934,93
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	112.747,90
SUB-TOTAL	3.827.606,00

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	306.100,22
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	10.666,53
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	23.015,86
SUB-TOTAL	339.782,61

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

	66.119.657,57
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	342.656,43
(-) Aposentadorias e Reformas	6.064,92
(-) Pensões	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	65.770.936,22

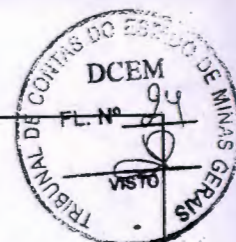
II) RECEITA

Receita Corrente do Município	160.444.302,36
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária	5.658.571,37
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	3.257.934,41
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	1.954,49
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	15.607.833,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	135.918.008,66

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	48,39%	65.770.936,22
------------------------	--------	---------------

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2009

Município : CONGONHAS

22/06/2010 - 16:34:20

Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	81.550.805,20
Excedente	0,00%	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
EXERCÍCIO: 2009
PROCESSO: 835740

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Congonhas do exercício de 2009, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 33 a 114), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fls. 26).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls. 07 a 24), sintetizadas na fl. 12, efetuamos o presente reexame (fls. 119 a 121), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

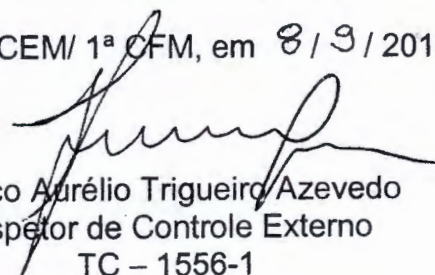
Ressaltamos, ainda, que foi apresentado o relatório de Controle Interno, às fls. 33 a 60, atendendo a intimação (fls. 26).

Conforme o reexame efetuado, verifica-se que foi sanada a irregularidade nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no inciso I, art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 8/9/2010.


Marco Aurélio Trigueiro Azevedo
Inspetor de Controle Externo
TC - 1556-1

Exercício: 2009

Processo Número: 835740

Município: CONGONHAS

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2009 foi aprovada sob o nº 2818
Receita e Despesa Orçada: R\$ 179.219.478,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

Apurado

1.1 - Créditos Suplementares

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	89.609.739,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	89.609.739,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	36.827.593,26
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	3.780.401,78
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	40.607.995,04
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00

1.2 - Créditos Especiais

Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$	555.890,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$	555.890,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$	555.890,00
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00

1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos

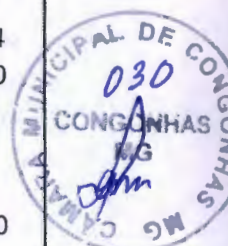
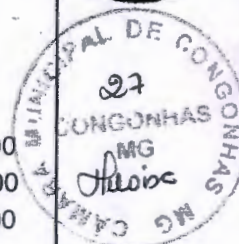
1.3.1 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R\$	982.817,46
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00
1.3.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$	11.456.149,88
Créditos Adicionais Abertos	R\$	3.780.401,78
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

1.4 - Créditos Disponíveis

Créditos Disponíveis	R\$	182.999.879,78
Despesa Empenhada	R\$	138.695.225,25
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos Disponíveis resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação, limitados à existência de recursos.



Exercício: 2009

Processo Número: 835740

Município: CONGONHAS

Considerações

APONTAMENTO (FIs 08)

Foram abertos créditos Especiais, no valor R\$ 555.891,00, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64

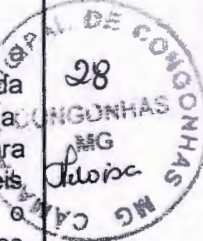
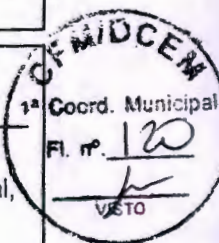
DEFESA: (FIs 62 a 114)

Quanto ao apontamento do órgão técnico, o defendente alegou às fls. 63 que " após análise dos dados apresentados na prestação de contas, constatou-se que na digitação da tabela dos Créditos Adicionais, aba Créditos Especiais, do SIACE/PCA, foi informada equivocadamente a Lei nº 2.818 (Lei Orçamentária) como sendo a lei autorizativa para abertura dos créditos especiais, quando o correto seria informar os números das leis especiais que autorizaram a abertura dos referidos créditos" e " refez-se o preenchimento da tabela de créditos especiais e emitiu-se o Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior, (doc. nº 01), o qual segue em anexo para a comprovação, bem como as cópias das leis autorizativas (doc. nº 02)".

ANÁLISE:

Analisamos a documentação enviada, às fls. 67 a 84, e refizemos nosso quadro de Créditos Orçamentários e Adicionais, considerando este item regularizado.

Por oportuno, alteramos o valor do superavit financeiro do exercício anterior, sem entretanto impactar em nossa análise.



Exercício: 2009

Processo Número: 835740

Município: CONGONHAS

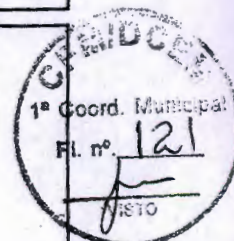
VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 8 / 9 / 2010

Nome: Marco Aurélio Trigueiro de Azevedo

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1556-1





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contas 2007



Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara - Intimação nº 3829/2011
Processo nº 835740 - mtm

Exmo. Senhor

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Rua Padre Antônio Corrêa, 163

36.415-000 - CONGONHAS - MG

ex 31



Código



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 09 de maio de 2011.

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento.

Ref.: Parecer Prévio relativos às Contas do Município do Exercício 2009 – Processo nº 835.740 - TCEMG.

PARECER

Versa o presente parecer sobre o parecer prévio relativo às CONTAS do exercício 2009.

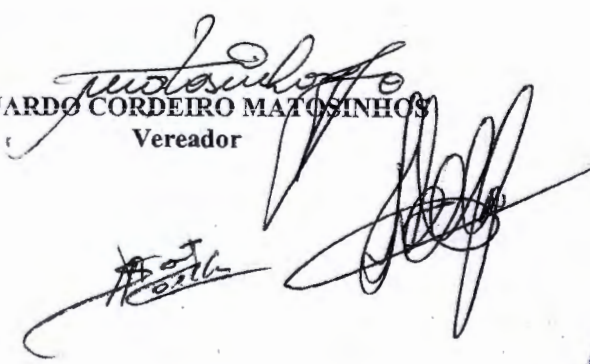
Após a devida análise decidiu o TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS em manifestar pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, com fulcro no art. 45, I da Lci Complementar 102/08. A decisão foi por unanimidade.

O município cumpriu as exigências relativas a gastos com pessoal, saúde, educação, repasse ao Legislativo, tudo de conformidade com as exigências legais e constitucionais.

A prestação de contas foi feita em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, não apresentando defeito de forma e conteúdo.

Diante do contido nos autos do processo 835.740/TCEMG, há elementos suficientes para permitir a conclusão pela manutenção do PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Congonhas relativa ao exercício de 2009.

É o meu parecer.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria 14/05/2011

Ref. Projeto Decreto
10/2011

to Procurador do
Legislativo II Emissao
de seu parecer.


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo



2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 19 de maio de 2011.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo 010/2011 – aprova às contas do município de Congonhas, relativas ao exercício financeiro de 2009, sem ressalvas.

PARECER:

Trata-se de projeto de decreto legislativo visando aprovar às contas do município de Congonhas, sem ressalvas.

A Constituição Federal de 88 dispõe:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

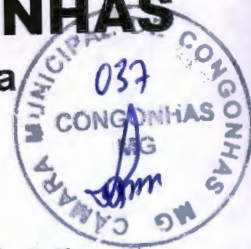
§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Recebido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi enviado pela Mesa Diretora à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Casa, que é competente para manifestar sobre a matéria.

Decidiu referida Comissão pela manutenção do parecer prévio da Corte de Contas, que emitiu o parecer pela aprovação das Contas de Congonhas relativas ao exercício de 2007.

Conforme disposição regimental foi, apresentado projeto de decreto legislativo em análise pela Comissão na lavra de seu presidente, Vereador Eduardo Cordeiro Matosinhos.

O projeto foi devidamente justificado, sendo proposto pela Comissão competente, não apresentando vício de iniciativa.

Ressaltamos que somente por 2/3 da Casa é que a proposta poderá ser rejeitada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

- ☒ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 30 de maio de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2011 que aprova as contas do município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2009, sem ressalvas.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a aprovação das contas do município, sem ressalvas.

A Comissão Permanente de Tributação analisou o processo administrativo relativo às contas e manteve o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitindo parecer pela aprovação.

O projeto foi devidamente justificado, sendo proposto pela Comissão competente, não apresentando vício de iniciativa.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação. Este é o nosso relatório.

[Handwritten signature]
Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Adivar - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 15 de julho de 2011.

À
Mesa Diretora

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2011 que aprova as contas do município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2009, sem ressalvas.

REDAÇÃO FINAL

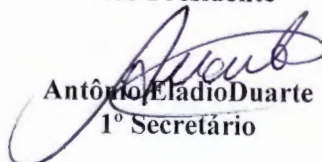
O Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2011, que aprova as contas do Município de Congonhas, relativas ao exercício financeiro de 2007, sem ressalvas, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à Mesa Diretora para elaboração da sua redação final.

Após análise, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa e as normas regimentais, não sendo necessárias correções de linguagem e forma, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Edilon Ferreira Leite
Presidente


Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente


Antônio Eladio Duarte
1º Secretário

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



DECRETO LEGISLATIVO Nº 825/2011

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009, SEM RESSALVAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º – Ficam APROVADAS SEM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2.009.

Artigo 2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e onze.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CERTIDÃO Nº 108/2011.

Certifico para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que no dia 15 de julho de 2011, às 10h e 04min, no Salão Nobre da Câmara Municipal, foi realizada a 4ª Reunião Extraordinária com a presença de oito vereadores que compõem a Câmara Municipal de Congonhas, tendo na pauta dentre outros projetos o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2011 que aprova as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2009, sem ressalvas. Certifico ainda que o Projeto de Decreto Legislativo 010/2011, foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis dos Vereadores Adeir dos Santos Silva, Adivar Geraldo Barbosa, Antônio Eládio Duarte, Edilon Ferreira Leite, Eduardo Cordeiro Matosinhos, Rodolfo Gonzaga da Silva e Vicente José Gonçalves Neto e 01 (uma) abstenção do Vereador Anivaldo Antônio Santos Coelho. Certifico mais que o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2011, foi convertido no Decreto Legislativo nº 825/2011, de 18 de julho de 2011. Por ser verdade, dato e firmo a presente. Câmara Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e onze.

Mendes
Maria das Graças Reis Mendes
Oficial do Legislativo/Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 474/2011/Secretaria

Congonhas, 16 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito.

Encaminhamos cópia da documentação referente às prestações de contas do Município de Congonhas, relativas ao exercício financeiro de 2009, para conhecimento e arquivo.

Atenciosamente.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

CMC/mgrm

Recebi em 25/08/11
Suely Braz Cordeiro
Assessor III
SEGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 475/2011/Secretaria

Congonhas, 16 de agosto de 2011.

Ilmo. Sr.

Reginaldo de Pádua Ribeiro

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara Municipal de Congonhas
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Coordenador.

Encaminhamos cópia da documentação referente ao Processo nº 835740 – Intimação nº 3829/2011, relativa às prestações de contas do Município de Congonhas, exercício financeiro de 2009, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

CMC/mgrm

Protocolo 11.116 07:14 26/08/2011 0064094 MAN 04
Adm. de Contas/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 513/2011/Secretaria

Congonhas, 25 de agosto de 2011.

Ilmo. Sr.
Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Resposta.

Senhor Procurador-Geral.

Em atendimento ao Ofício nº 820/2011/CAMP/MPC, datado de 11/08/2011, encaminhamos a documentação relativa aos Processos de Prestações de Contas Municipal nºs 749.978 – Intimação nº 3.196/2011 – ano 2007 e 835740 – Intimação nº 3829/2011, ano 2009, conforme solicitado.

Informamos que a presente documentação foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Prefeito Municipal e ao Promotor Público da Comarca de Congonhas, em cumprimento da Lei Complementar nº 102/2008, que determina o envio.

Atenciosamente.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgmm

Protocolo TCEMG 09:16 26/08/2011 0084096 MM 01
Adriana
Adriana C. Leite Assado
26.08.2011
Tribunal de Contas MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 473/2011/Secretaria

Congonhas, 16 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

Dr. Vinícius Alcântara Galvão

Promotor de Justiça da Comarca

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Promotor.

Encaminhamos cópia da documentação referente às prestações de contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2009, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
1ª Promotoria de Congonhas

Recebido em 26/08/2011
Protocolo nº 605

Assinatura

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 26.08.2011.

Refere-se ao Projeto de Decreto
Legislativo nº 010/2011.

Aqui ver-se
pleno

